



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600669

Dados do Processo:

Número Único 0034548-46.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 01/07/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 29/11/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome PEDRO DE OLIVEIRA NETO	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/02/2023 08:22:18	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
01/02/2023 08:21:58	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
30/01/2023 07:22:31	Certidão	aguarde-se decursos de prazo, após trânsito em julgado e archive-se	Secretaria	Não
26/01/2023 08:50:53	Certidão	Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 25 de novembro de 2022.	Secretaria	Não
29/11/2022 09:39:04	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os	Secretaria	30/11/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 25 de novembro de 2022. 		
11/11/2022 08:16:04	Conclusão	{Conclusão} certifico tempestivo a manifestação retro, cerificando que a parte requerente deixou transcorrer o prazo sem manifestação	Juiz	Não
30/10/2022 11:34:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
21/10/2022 10:36:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. A causa se encontra madura para julgamento do(s) pedido(s) com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas. Ressalto que, apesar da intimação das partes para que especifiquem as provas a produzir causar atraso no curso do processo, a doutrina e os tribunais pátrios têm entendido que o requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, art. 319, inc. VI); na segunda, após eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 348). Assim, de acordo com a majoritária jurisprudência, o juiz deve oportunizar às partes, quando do saneamento do processo, a especificação das provas que pretendam produzir (por todos, ver Resp. 199970/DF; Resp 329034/MG). Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Intimem-se. Aracaju/SE, 20 de outubro de 2022.	Secretaria	24/10/2022
				
20/10/2022 11:42:19	Conclusão	{Conclusão} certifico e dou fé que transcorreu o prazo in albis sem que a parte autora se manifesta-se	Juiz	Não
06/09/2022 09:11:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} intime-se a parte autora, por seu advogado via DJE, para, em 05 (cinco) dias, informar se compareceu à perícia designada para o dia 04/04/2022	Secretaria	08/09/2022
26/08/2022 09:20:13	Despacho	{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita} Considerando a certidão de fl. 133, intime-se a parte autora, por seu advogado via DJE, para, em 05 (cinco) dias, informar se compareceu à perícia designada para o dia 04/04/2022. Após, certifique-se e volvam conclusos.	Secretaria	29/08/2022
				
25/08/2022 08:08:07	Conclusão	{Conclusão} Concluso	Juiz	Não
12/05/2022 11:15:52	Certidão	Aguardando juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não
18/04/2022 07:12:06	Certidão	Aguardando juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não
14/03/2022 11:09:50	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202240601085 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): PEDRO DE OLIVEIRA NETO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
10/03/2022 10:16:10	Certidão	Aguarda realização da perícia em Ortopedia e recebimento do laudo. {Via Movimentação em Lote nº 202200025}	Secretaria	Não
10/03/2022 08:19:04	Expedição de Documento	{Expedição de documento}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		Mandado de número 202240601085 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): PEDRO DE OLIVEIRA NETO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
10/03/2022 06:56:52	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o(a) periciando(a) para comparecimento ao Mutirão de Perícias DPVAT no dia 04/04/2022, munido de Prontuário médico, Cópia do Boletim de ocorrência, Exames médicos. Local da perícia: Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. As perícias serão realizadas no horário das 07h às 10h, por ordem de chegada. Somente será possível a realização da perícia mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. {Via Movimentação em Lote nº 202200024}	Secretaria	11/03/2022
09/03/2022 13:39:43	Certidão	Certifico que alterei os dados da parte, conforme petição datada de 18/01/2022.	Secretaria	Não
30/01/2022 20:58:38	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Tendo em vista a manifestação da parte autora, cumpra a Secretaria a decisão de p. 99/100, providenciando o agendamento de perícia. Intimem-se. Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2022. 	Secretaria	31/01/2022
24/01/2022 13:20:02	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/01/2022 13:17:48	Certidão	certifico e dou fé que foi juntado aos autos manifestação da parte autora	Secretaria	Não
18/01/2022 08:46:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
11/01/2022 10:34:39	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Intime-se o advogado da parte autora para fornecer o endereço atualizado, no prazo de cinco dias, apontando, na mesma oportunidade, o interesse no prosseguimento do feito. Após a manifestação da parte, ou o escoar do prazo, certifique-se, vindo os autos conclusos. Aracaju/SE, 5 de janeiro de 2022. 	Secretaria	12/01/2022
13/12/2021 10:35:13	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/12/2021 12:04:42	Audiência	{Audiência} (...)Aberta a audiência de conciliação, verificou-se a não realização da perícia, em razão da ausência do requerente, que não fora intimado, conforme mandado juntado aos autos no dia 13/11/2021. Dada a palavra ao(a) advogado(a) da parte ré foi dito que: "Requer o prazo de 15 (quinze) dias a juntada da carta de preposição e o substabelecimento. Pede deferimento." Nada mais. Audiência encerrada.(...) Termo de Audiência... 	Secretaria	Não
13/11/2021 14:38:03	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603532 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): PEDRO DE OLIVEIRA NETO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 11:43:42	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603532 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): PEDRO DE OLIVEIRA NETO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 09:31:23	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 02/12/2021 às 10h:40min, no SETOR DE PERÍCIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma	CEJUSC - Aracaju (sede)	09/11/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 02/12/2021, às 10h:40min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 02/12- PAUTA 1.		
08/11/2021 08:51:47	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 08:51:47	Remessa	{Remessa} Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100172}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
25/10/2021 10:43:09	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por PEDRO DE OLIVEIRA NETO, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos já devidamente qualificados. Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, sem preliminares. DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 20 de outubro de 2021.	Secretaria	26/10/2021
18/10/2021 08:45:21	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/10/2021 08:44:36	Certidão	Réplica à contestação tempestiva, movimento do dia 12/08/2021.	Secretaria	Não
12/08/2021 10:29:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
05/08/2021 09:35:03	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ao requerente para, em 15 dias, manifestar-se acerca da contestação retro.	Secretaria	06/08/2021
05/08/2021 09:33:36	Certidão	Contestação retro tempestiva, movimento do dia 05/08/2021.	Secretaria	Não
05/08/2021 07:35:54	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/08/2021 07:35:54	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não
05/08/2021 07:35:32	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 11/11/2021 às 11:45h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiência designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/08/2021 07:27:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210804211906378 às 21:19 em 04/08/2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
27/07/2021 11:40:18	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 27/07/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 27/07/2021, às 11:02:26.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
27/07/2021 11:02:26	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer.[...] Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 11/11/2021, às 11h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA 2 - FGB.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
27/07/2021 11:01:25	Audiência	{Audiência} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação (Modalidade Presencial) a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do CPC. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 11/11/2021, às 11h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA 2 - FGB.	CEJUSC - Aracaju (sede)	28/07/2021
16/07/2021 10:40:25	Recebimento		CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
16/07/2021 10:40:25	Remessa	{Remessa}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
02/07/2021 14:55:28	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer.[...]	Secretaria	05/07/2021
02/07/2021 07:56:41	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/07/2021 09:39:03	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600669, referente ao protocolo nº 20210701093900688, do dia 01/07/2021, às 09h39min,	Secretaria	02/07/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.		

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual